



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

DATA: 15/07/2026

PARECER CEE/CES n.º 77/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes e Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/01/2027 a 23/01/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício GS/Seti n.º 500/2026 (fl. 382) e Informação Técnica n.º 63/2026-CEPE/Seti (fls. 380 e 381), de 15/07/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes e Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, mediante Ofício n.º 427/2026 – GRE/UEM, de 15/07/2026, fl. 02.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034, de 06/11/1969, DOE, de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, DOE de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991. A instituição foi credenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– Reconhecimento: n.º 70.156, DOE de 18/02/1972.

b) Resolução Seti:

– Renovação de reconhecimento: n.º 29/2025, DOE de 11/03/2025, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 06/2025, de 11/02/2025, pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 24/07/2023 até 23/01/2027.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes e Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes– Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), 2021, e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 04, 2021, conforme extrato à fl. 379, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada nos Capítulos I e IV da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, especialmente nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, que dispõem:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) prevê oferta no turno matutino, em regime seriado anual, contemplando as seguintes linhas de formação:

– Linha de Formação em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes, a carga horária é de 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, com período mínimo de integralização de 5 (cinco) anos e máximo de 8 (oito) anos.

– Linha de Formação em Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes, a carga horária é de 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas, com período mínimo de integralização de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às fls. 09 a 15, descreveu os objetivos do curso, e o perfil profissional do egresso, à fl. 138, bem como indicou o link da autoavaliação institucional, à fl. 379.

O curso tem como coordenadora a professora Margarida da Silveira Corsi, graduada em Letras pela Universidade Estadual de Maringá (UEM – 1996), mestre e doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP – 2001/2007). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), conforme fl. 04.

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, todos doutores. Desses, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), contratados em Regime Especial (CRES), às fls. 365 a 378.

Quanto à determinação da Câmara de Ensino Superior, de apresentação do índice de desempenho acadêmico do Curso, auferido pela Ferramenta de *Business Intelligence* (BI), utilizada para medição dos parâmetros a partir da parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), foi apresentado quadro à fl. 364, indicando que ambas as Linhas de Formação se encontram acima da mediana, com 51,52% de taxa de conclusão para Letras – Inglês e 34,21% Letras – Língua Portuguesa, conforme apresentado no quadro a seguir:

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso (%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência (%)
UEM	22658	Letras - Inglês	Licenciatura	Acima da Mediana	51,52	19,79	20,83
UEM	34677	Letras - Língua Portuguesa	Licenciatura	Acima da Mediana	34,21	27,45	28,89



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo a UEM informa, às fls. 07-22, e por meio de relação de ações de extensão, às fls. 270-273, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto e apresenta relação das atividades de extensão contendo o registro descritivo e a avaliação das atividades. Segue algumas informações apresentadas pela UEM:

**DEMONSTRATIVO DA
INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO**

LETRAS INGLÊS E LITERATURAS CORRESPONDENTES- LICENCIATURA

COMO DISCIPLINA													
Série	(A) Anual (A) (B) Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão								
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral	Semipresencial
2ª	S2	DLM	Práticas de Extensão em Língua Inglesa I				6	2	8		102		34
2ª	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Linguísticos: Texto, Produção e Divulgação				4	1	1		68		17
3ª	S1	DLM	Práticas de Extensão em Língua Inglesa II				6	2	8		102		34
3ª	S2	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa I				4		4		68		
TOTAL COMO DISCIPLINA											340		85
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	(C) Anual (C) (D) Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão								
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula			
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO													
TOTAL GERAL													



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO LETRAS PORTUGUÊS E LINGUAGENS CORRESPONDENTES- LICENCIATURA											
13. COMO DISCIPLINA											
Série	Anual (A) ou Semestral: (S1) ou (S2) (H)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão						
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula	
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal		
2ª.	S1	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa I				4		4	68	
2ª.	S1	DTL	Práticas de Extensão em Cultura Clássica				4	1	5	68	17
3ª.	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Linguísticos: texto, produção e div.				4	1	5	68	17
4ª.	S1	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Literários I				4	1	5	68	17
4ª.	S2	DLP	Práticas de Extensão em Língua Portuguesa II				4		4	68	
4ª.	S2	DTL	Práticas de Extensão em Estudos Literários II				4	1	5	68	17
TOTAL COMO DISCIPLINA										408	68
14. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)											
Série	Anual ou Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão						
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula	
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO											
TOTAL GERAL										476	

Destaque-se que a carga horária semipresencial destinada à extensão está em desconformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021. Desta forma é necessário que a IES realize a adequação.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade da totalidade das ações.

A UEM informa às fls. 39 e 56, a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES informa que os conteúdos relativos à Educação Ambiental e às Políticas de Educação Ambiental, encontram-se contemplados de forma transversal, em diversos componentes curriculares. Destacam-se as disciplinas Oficina de Leitura e Produção Textual em Língua Portuguesa, que aborda práticas de leitura e produção de textos envolvendo as temáticas de Direitos Humanos e Educação Ambiental, e Práticas de Leitura do Texto Literário, cuja ementa e objetivos preveem a discussão da função social da literatura e sua relação com os Direitos Humanos, as Relações Étnico-Raciais e a Educação Ambiental.

Quanto às temáticas relacionadas aos Direitos Humanos e à Educação das Relações Étnico-Raciais, incluindo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a instituição contempla esses conteúdos, de forma transversal, nas disciplinas Oficina de Leitura e Produção Textual em Língua Portuguesa, Linguística I e Práticas de Leitura do Texto Literário, cujas ementas e objetivos promovem a reflexão sobre direitos humanos, relações étnico-raciais, diversidade cultural e a função social da literatura, além de tais temáticas serem retomadas em componentes de literatura e tradução ao longo do curso.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

Ressalte-se que o Parecer CNE/CP n.º 5/2025, de 11/03/2025, assim dispõe sobre cursos superiores de Letras, licenciatura com dupla habilitação:

14) A Resolução nº 1, de 18 de março de 2011, estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Letras, licenciatura e define que:

– A carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, oitocentas horas (art. 3º);



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

– A carga horária do estágio curricular supervisionado compreenderá, no mínimo, trezentas horas (art. 4º). Como deverá ser computada a carga horária para uma segunda habilitação no curso de Letras, licenciatura?

Para um “curso superior de Letras, licenciatura com dupla habilitação” ou para uma “Segunda habilitação após a conclusão da primeira”:

– A carga horária mínima será de três mil e duzentas horas (habilitação 1) e mais oitocentas horas para a segunda língua (habilitação 2). Essas oitocentas horas devem ser dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na nova área de formação e atuação na educação, acrescidas de mais duzentas horas de estágio curricular supervisionado para a segunda habilitação, totalizando quatro mil e duzentas horas (três mil e duzentas horas para a primeira habilitação, mais mil horas para a segunda habilitação).

Diante do exposto, constata-se que a normativa federal estabelece parâmetros precisos para a carga horária mínima exigida em cursos de Letras com dupla habilitação, bem como para a obtenção de nova habilitação. Assim, cabe à IES assegurar que sua proposta esteja integralmente alinhada às diretrizes do CNE, especialmente quanto às horas dedicadas à formação específica e ao estágio supervisionado, garantindo a devida conformidade acadêmica e legal.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise de seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas Correspondentes e Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes – Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 24/01/2027 a 23/01/2031, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) prevê oferta no turno matutino, em regime seriado anual, contemplando as seguintes linhas de formação:

– Linha de Formação em Língua Inglesa e Literaturas Correspondentes: a carga horária é de 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, com período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.253.281-0

– Linha de Formação em Língua Portuguesa e Literaturas
Correspondentes: a carga horária é de 3.221 (três mil, duzentas e vinte e uma) horas, com período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

b) proceda à adequação de sua matriz curricular, de modo a atender integralmente às cargas horárias mínimas estabelecidas pelo Parecer CNE/CP n.º 5/2025, de 11/03/2025, para cursos de Letras com dupla habilitação. A IES deverá apresentar, até 01/12/2026, o Projeto Pedagógico do Curso adequado à referida norma.

c) adeque o PPC à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, garantindo 100% de presencialidade nas ações de extensão.

d) por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular, se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES